



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N, Centro
e.mail: salitreprefeitura@ig.com.br

LEI Nº 093/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

447 / 001-30
Av. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CÉRI: 63155-000
RECEBI EM

10 / 11 / 2009
Cassiana

EMENTA: Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legal, que a Câmara Decretou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 22:00 horas para funcionamento dos bares e similares, de segunda a quinta-feira e entre 06:00 e 24:00 hora, de sexta a domingo, podendo o horário ser prorrogado quando houver realização de festas, caso em que o fechamento ficará a critério do proprietário do estabelecimento.

§ 1º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - o horário referido no "caput" deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

§ 3º - Em qualquer dia da semana ou final de semana, inclusive feriados, o uso de som de veículos, mecânicos ou similares fica limitado as 22:00 horas.

Art. 2º - Para efeito desta lei os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 3º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Notificação para regulamentação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Agenor
[Assinatura]

"Trabalhando com o Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N, Centro

e.mail: salitreprefeitura@ig.com.br

II – multa de 01 (um) salário mínimo, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III – Cancelamento automático do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator pelo prazo de 06 (seis) meses.

IV – fechamento administrativo do estabelecimento.

& 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º - Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Legislativo Executivo, em conjunto com o Executivo, fará ampla divulgação da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Salitre, Ceará,
aos 07(sete) dias do mês de outubro de 2009.


Agenor Manoel Ribeiro

Prefeito Municipal

